



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta/MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Geovanio Gualberto Macedo**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 447.386.176-72 e RG M-2.789.928 SSP/MG.

CONTRATADA: LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.973.118/0001-04, com sede administrativa na Rua Dep Lourenço de Andrade, nº 222, sala 4, Bairro centro, na cidade de Passos/MG – CEP: 37.9000-013, neste ato representada pela **Sra. Rosana Maria de Siqueira Cardoso**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 444.433.316-20 e RG nº M-2.307.490, SSP/MG, residente e domiciliada na Rodovia MG 050, KM2, sentido Furnas, Zona Rural, CEP: 37.900-000 na cidade de Passos/MG, com telefone (35) 3521-6565 (35) 9 9855-8022 e endereço eletrônico: licitacaoluzforte@hotmail.com.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. Este contrato tem regime de **Execução Indireta** nos termos da Lei, e tipo de execução é **Empreitada por Preço global**.

IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme Tomada de Preços nº **003/2023**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada Contratação de Empresa Especializada para Implantação de Rede Elétrica para Iluminação da Lagoa 02 no Município de Pimenta/MG, conforme Memorial (s) Descritivo (s), Cronograma (s) Físico Financeiro e Planilha (s) Orçamentária (s), incluindo serviços e fornecimento de todo o material, nos termos do Procedimento Licitatório nº 012/2023, Tomada de Preços nº 003/2023.

I. Integram o presente contrato, como se neste estivessem transcritos, o Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e Planilha Orçamentária.

**GEOVANIO GUALBERTO
MACEDO:44738617672**

Assinado de forma digital por
GEOVANIO GUALBERTO
MACEDO:44738617672
Dados: 2023.04.25 14:19:18 -03'00'

ROSANA MARIA DE
SIQUEIRA
CARDOSO:44443331
620
Assinado de forma digital por
ROSANA MARIA DE SIQUEIRA
CARDOSO:44443331620
Dados: 2023.04.25 13:15:11
-03'00'





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

II. Da Especificação detalhada do objeto, do descritivo dos itens, quantitativos e preços:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT.	PREÇO (C/BDI)	
					UNITÁRIO	TOTAL ITEM
1	ED-50152 IIO-PLA-005	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA (3,00X1,50M)- EM CHAPA GALVANIZADA 0,26 FIXADAS COM REBITES 540 E PARAFUSOS 3/8, EM ESTRUTURA METÁLICA VIGA U 2" ENRIJEICIDA COM METALON 20X20, SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADAS	UN	1,00	R\$ 1.491,39	R\$ 1.491,39
2	SETOP - ED-20579	ENTRADA DE ENERGIA AÉREA, TIPO B1, PADRÃO CEMIG, CARGA INSTALADA DE ATÉ 10KW, BIFÁSICO, COM SAÍDA SUBTERRÂNEA, INCLUSIVE POSTE, CAIXA PARA MEDIDOR, DISJUNTOR, BARRAMENTO, ATERRAMENTO E ACESSÓRIOS	UN	1,00	R\$ 3.406,81	R\$ 3.406,81
3	SETOP - ED-51110	ESCAVAÇÃO MANUAL DE TERRA (DESATERRO MANUAL)	M3	57,00	R\$ 43,03	R\$ 2.452,71
4	SETOP - ED-51120	REATERRO MANUAL DE VALA	M3	57,00	R\$ 73,13	R\$ 4.168,41
5	SETOP - ED-4155	DUTO CORRUGADO EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) , PARA PROTEÇÃO DE CABOS SUBTERRÂNEOS DN 30 MM (1.1/4")	M	570,00	R\$ 28,57	R\$ 16.284,90
6	SETOP - ED-49169	CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA E TAMPA DE CONCRETO, FUNDO DE BRITA, TIPO 1, 40 X 40 X 60 CM, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA-FORA un 252,51	UN	19,00	R\$ 308,86	R\$ 5.868,34
7	SINAPI - 100623	POSTE DE AÇO CONICO CONTÍNUO CURVO DUPLO, ENGASTADO, H=9M, EXCLUSIVE LUMINÁRIAS, SEM LÂMPADAS - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_11/2019 - (VALOR DE LUMINARIA EXCLUSO CONFORME COMPOSIÇÃO SINAPI)	UN	19,00	R\$ 3.078,04	R\$ 58.482,76
8	SETOP - ED-48700	ATERRAMENTO COM HASTES COPPERWELD, DIÂMETRO DE 5/8", COMPRIMENTO DE 240CM, EXCLUSIVE CABO E CAIXA PARA ATERRAMENTO, INCLUSIVE GRAMPO PARA HASTE E INSTALAÇÃO	UN	2,00	R\$ 398,96	R\$ 797,92
9	SETOP - ED-48702	CAIXA PRÉ MOLDADA PARA ATERRAMENTO COM TAMPA DE CONCRETO 25 x 25 x 50 CM, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO E BOTA FORA	UN	2,00	R\$ 137,91	R\$ 275,82
10	SETOP - ED-49001	CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO EPR/HEPR, NÃO HALOGENADO, ANTICHAMA, TERMOFIXO, UNIPOLAR, SEÇÃO 16 MM2, 90°C, 0,6/1KV	M	90,00	R\$ 26,33	R\$ 2.369,70
11	SETOP - ED-48998	CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO EPR/HEPR, NÃO HALOGENADO, ANTICHAMA, TERMOFIXO, UNIPOLAR, SEÇÃO 10 MM2, 90°C, 0,6/1KV	M	1.140,00	R\$ 17,64	R\$ 20.109,60
12	SETOP - ED-48995	CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO EPR/HEPR, NÃO HALOGENADO, ANTICHAMA, TERMOFIXO, UNIPOLAR, SEÇÃO 6 MM2, 90°C, 0,6/1KV	M	570,00	R\$ 11,77	R\$ 6.708,90
13	SINAPI 39257	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 1,5 MM2 (CABO PP)	M	855,00	R\$ 6,40	R\$ 5.472,00
					TOTAL	R\$ 127.889,26

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

I. O contrato terá vigência por um período **04 (quatro) meses**, com termo inicial em **25/04/2023** e termo final em **25/08/2023**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

II. O prazo de execução da obra será de **02 (dois) meses** conforme definido no cronograma de execução aprovado.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

GEOVANO GUALBERTO
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por
GEOVANO GUALBERTO
MACEDO:44738617672
Dados: 2023.04.25 14:20:23 -03'00'

ROSANA MARIA DE
SIQUEIRA
CARDOSO:4444333162
0

Assinado de forma digital por
ROSANA MARIA DE SIQUEIRA
CARDOSO:44443331620
Dados: 2023.04.25 13:15:32
-03'00'





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

I. Os serviços deverão ser executados nos termos do edital da **Tomada de Preços nº 003/2023**, seus **Projeto (s), Memorial (s) Descritivo (s), Cronograma (s) Físico Financeiro e Planilha (s) Orçamentária (s)**, incluindo o fornecimento de todo o material e demais condições estabelecidas neste instrumento.

II. São requisitos mínimos para prestação dos serviços o atendimento ao disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$127.889,26 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta nove reais, e vinte e seis centavos)**, no qual já estão inclusos todos os custos com maquinários e mão de obra, fretes, carga e descarga, bem como todos os encargos que por ventura possam recair sobre a execução do objeto, inclusive impostos, taxas, BDI e encargos trabalhistas.

II. O valor unitário é o constante na Planilha Orçamentária de Custo anexo da Proposta Comercial da licitação **Tomada de Preços nº 003/2023**.

III. O pagamento será efetuado parcelado, de acordo as medições realizadas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a aprovação do Boletim de Medição, emissão da respectiva Nota Fiscal, ficando o(s) pagamento(s) condicionado(s) à aprovação do Boletim de Medição e liberação dos recursos pelo órgão concedente.

IV. Todos os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s). As notas fiscais deverão ser emitidas após a aprovação do Boletim de Medição.

V. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(s), será feita a devolução e solicitada outra(s) Nota(s) Fiscal(s), ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

VI. A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto desta licitação, deverá ser emitida em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.

VII. No valor está incluso todos os custos com todos os materiais, maquinários e mão-de-obra necessários para a execução da obra, bem como todos os encargos e BDI que porventura possam recair sobre a execução dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

I. O preço do objeto do presente contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. Para custear as despesas decorrentes do presente contrato serão utilizados recursos próprios do Município, consignados no orçamento vigente na seguinte rubrica orçamentária:

Ficha 730 02.08.02.13.392.0012.0012.44.90.51.00 – Fonte 1.500

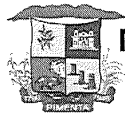
GEOVÂNIO GUALBERTO
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por
GEOVÂNIO GUALBERTO
MACEDO:44738617672
Dados: 2023.04.25 14:21:25 -03'00'

ROSANA MARIA DE
SIQUEIRA
CARDOSO:4444333162
0

Assinado de forma digital por
ROSANA MARIA DE SIQUEIRA
CARDOSO:4444333162
Dados: 2023.04.25 13:15:44
-03'00'





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato, efetuando as devidas retenções fiscais na fonte .

II. Da Contratada

- a) Apresentar para assinatura do contrato, Planilha Orçamentária com a composição unitária dos custos de todos os itens da planilha e o Cronograma Físico-Financeiro, propostos com a observância dos critérios e exigências legais.
- b) Dar plena e fiel execução ao contrato, **respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência;**
- c) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- d) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- e) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- f) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- g) Para emissão da Ordem de Serviço, deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação.
 1. A garantia prestada pelo contratado lhe será restituída após a execução e o recebimento definitivo da obra.
 2. A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).
- h) A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:
 1. Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

GEOVANIO GUALBERTO
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por
GEOVANIO GUALBERTO
MACEDO:44738617672
Dados: 2023.04.25 14:22:35 -03'00'

ROSANA MARIA DE
SIQUEIRA
CARDOSO:44443331620

Assinado de forma digital por
ROSANA MARIA DE SIQUEIRA
CARDOSO:44443331620
Dados: 2023.04.25 13:15:55 -03'00'





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

- 1.1 No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá seguir as orientações da Tesouraria do Município de Pimenta/MG.
- 1.2 No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.
2. Seguro garantia;
- 2.1 No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Pimenta/MG, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Pimenta/MG, sob pena de rescisão contratual.
3. Carta de fiança bancária;
- 2.1 No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Pimenta/MG, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.
- i) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, sendo a subcontratação irregular, causa de rescisão contratual nos termos do Art. 78, VI da Lei 8.666/93.
- j) A contratada é responsável pelo salário integral dos empregados e demais despesas com vales e gratificações, EPI, uniformes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- k) A contratada é responsável por **manter o diário de obras atualizado** nos termos das normas pertinentes.
- l) A contratada é responsável por executar a obra em acordo com o cronograma apresentado e aprovado pela Administração.
- m) A contratada é responsável por observar todas as normas legais e técnicas relativas ao objeto/objetivo contratado.
- n) A empresa/licitante vencedora se submete aos mandamentos previstos no Art. 13, II, do Decreto 7983/2013;
- o) A contratada se obriga à adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório e aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do presente CONTRATO, nos termos do art. 13, II do Decreto nº 7.983, de 2013;
- p) No caso de aditamento, a formação do preço deverá contar com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela CONTRATANTE, na forma

GEOVANIO GUALBERTO
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por
GEOVANIO GUALBERTO
MACEDO:44738617672
Dados: 2023.04.25 14:24:09 -03'00'

ROSANA MARIA DE
SIQUEIRA
CARDOSO:44443331620

Assinado de forma digital por
ROSANA MARIA DE SIQUEIRA
CARDOSO:44443331620
Dados: 2023.04.25 13:16:10 -03'00'





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

prevista no Capítulo II do Decreto nº 7.983, de 2013, mantidos os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

q) É obrigação da CONTRATADA responsabilizar-se, sob pena de retenção de pagamento, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato assumidos com terceiros para a execução do objeto do contrato tendo em vista a responsabilidade solidária prevista no § 2º, art. 71 da Lei 8666/93¹, inciso V, da Súmula 331 do TST² e entendimento do TCU³ e STJ⁴ que privilegia inclusive, a retenção do pagamento.

r) Para que não haja a retenção é obrigação da CONTRATADA, demonstrar quaisquer tipos de isenção de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente e ou das cláusulas constantes na ata em que se originou este contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei 8.666/93 e se sujeitará às sanções nela previstas nos casos em que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, podendo, após o devido processo legal, ser impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas nos artigos 81 à 88 da Lei 8.666/93.

II. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

¹ Art. 71, § 2º Lei 8.666/93. (...) A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

² Súmula nº 331 do TST - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011.

³ TCU: Acórdão nº 1.009/2011-Plenário. Acórdão nº 947/2010-Plenário. Acórdão nº 3.961/2010-1ª Câmara. Acórdão nº 4.248/2011-1ª Câmara.

⁴ ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ESTADO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. ART. 71, §1º, DA LEI N. 8.666/93. CONSTITUCIONALIDADE. RETENÇÃO DE VERBAS DEVIDAS PELO PARTICULAR. LEGITIMIDADE. (REsp 1241862/RS, Rel. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 03/08/2011)

GEOVANIO
GUALBERTO
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por

GEOVANIO GUALBERTO

MACEDO:44738617672

Dados: 2023.04.25 14:24:59 -03'00'

ROSANA MARIA DE
SIQUEIRA
CARDOSO:44443331620

Assinado de forma digital por
ROSANA MARIA DE SIQUEIRA
CARDOSO:44443331620

Dados: 2023.04.25 13:16:39 -03'00'





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

I. No que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos, aplica-se neste contrato as disposições e penalidades previstas no Capítulo II-B, Título XI da Parte Especial do Código Penal, conforme disposto no Art. 178 da Lei 14.133/2021.

II. No que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos, o contratado que cometer fraude ao contrato (art. 337-L da Lei 14.133/2021) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (art. 337-M, § 2º da Lei 14.133/2021) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

I. O Município exigirá a garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, o que corresponde ao valor de **R\$6.394,46 (seis mil, trezentos e noventa e quatro reais, quarenta e seis centavos)**, e no caso de aditivo, deverá a contratada completar a garantia de forma que a garantia perfaça 5% do valor do aditado atualizando e/ou renovando o prazo de vigência da garantia de acordo com a vigência do contrato/aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE LEGAL

I. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

II. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na **Tomada de Preços nº 003/2023**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

III. Acompanha este contrato como se neste estivesse transcrita, a Planilha Orçamentária com a composição unitária dos custos de todos os itens da planilha e o Cronograma Físico-Financeiro propostos com a observância dos critérios e exigências legais.

IV. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

GEOVANIO GUALBERTO
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por
GEOVANIO GUALBERTO
MACEDO:44738617672
Dados: 2023.04.25 14:25:55 -03'00'

Assinado de forma digital por
ROSANA MARIA DE
SIQUEIRA
CARDOSO:44443331620
Dados: 2023.04.25 13:16:51
-03'00'





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

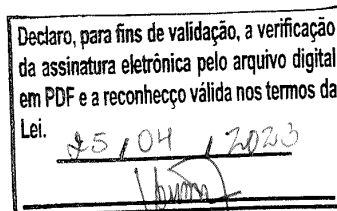
II. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, dispensando-se as testemunhas⁵.

Pimenta/MG, 25 abril de 2023.

**GEOVANIO GUALBERTO
MACEDO:44738617672**

Assinado de forma digital por
GEOVANIO GUALBERTO
MACEDO:44738617672
Dados: 2023.04.25 14:27:32 -03'00'

**MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
GEOVANIO GUALBERTO MACEDO - PREFEITO
CONTRATANTE**



**ROSANA MARIA DE SIQUEIRA
CARDOSO:44443331620**

Assinado de forma digital por ROSANA
MARIA DE SIQUEIRA CARDOSO:44443331620
Dados: 2023.04.25 13:17:06 -03'00'

**LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
CNPJ: 00.973.118/0001-04
CONTRATADA**

**Rosana Maria de Siqueira Cardoso - Representante Legal
CPF: nº 444.433.316-20**

⁵ Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG. Extrato de Contrato Administrativo nº 023/2023. **Processo Licitatório nº 012/2023. Tomada de Preços nº 003/2023. Fundamento:** Lei 8.666/93. **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Implantação de Rede Elétrica para Iluminação da Lagoa 02 no Município de Pimenta/MG, conforme Memorial (s) Descritivo (s), Cronograma (s) Físico Financeiro e Planilha (s) Orçamentária (s), incluindo serviços e fornecimento de todo o material. **Contratada:** LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. **Valor Total:** R\$127.889,26 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais, e vinte e seis centavos). **Vigência:** até 25/08/2023. **Execução:** 02 meses. **Dotação Orçamentária:** 02.08.02.13.392.0012.0012.44.90.51.00 - Fonte 1.500.000. **Pimenta/MG, 25 de abril de 2023. Allysson José Ribas de Oliveira. - Presidente da Comissão Permanente de Contratação**


Allysson José Ribas de Oliveira
Presidente da CPC

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG
CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos legais que no uso das atribuições que me foram conferidas, PUBLIQUEI este no Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM
Data 06/04/23 Edição nº 298



